



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 260/2021

Ementa: DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 260/2021**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, observando-se os princípios de clareza textual, inseriu-se a preposição “de” antes do trecho “4 de maio de 2000”;
2. No inciso VI do § 3.º do art. 3.º, com o intuito de padronizar a nomenclatura em todo o texto, alterou-se “Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)” para “Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS)”;
3. No inciso I do art. 5.º, no inciso XVIII do art. 7.º, no inciso I do art. 13, no inciso I do § 4.º do art. 22, no inciso I dos artigos 41 e 42, no inciso II do art. 48, em conformidade com os princípios de precisão textual, inseriu-se a conjunção “e” no fim da redação dos referidos incisos;
4. No inciso IX do art. 7.º, com a finalidade de grafar corretamente a nomenclatura, substituiu-se “de” por “da” antes da palavra “Educação”;
5. Nos incisos X e XI do art. 7.º, com o objetivo de empregar adequadamente a preposição, alterou-se “nas” para “em” antes da palavra “ações”. No inciso X, observando-se a necessidade de fazer o registro adequado da legislação, substituiu-se o trecho “Lei Complementar Federal n. 141/2012” por “Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



6. No inciso XIII do art. 7.º, em conformidade com os princípios de precisão textual, inseriu-se o vocábulo “inciso” após “art. 5.º”;
7. No art. 9.º, considerando-se os princípios de clareza textual, acrescentou-se a preposição “de” antes do trecho “que trata o art. 167-A”;
8. No inciso VI do art. 10, em consonância com as normas de regência verbal, inseriu-se uma crase antes da palavra “concretização”;
9. No inciso XI do art. 10, verificando-se a desnecessidade, suprimiu-se o artigo definido “a” antes da palavra “manutenção”;
10. Nos incisos I e II do art. 13, de acordo com os princípios de precisão textual, inseriu-se o termo “inciso” antes de “III”;
11. No parágrafo único do art. 13 e no art. 14, com a finalidade de empregar o vocábulo adequado, substituiu-se “dos” por “de” antes da palavra “órgãos”;
12. No § 1.º do art. 15 e no parágrafo único do art. 23, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o vocábulo “caput”;
13. No art. 17, com o fito de fazer a adequação vocabular, alterou-se o trecho “No objetivo” para “Com o objetivo”;
14. No art. 20, com o propósito de fazer o registro adequado, inseriu-se o trecho “de Manaus” após “Câmara Municipal”;
15. No inciso II do § 4.º do art. 22 e no art. 29, com o objetivo de usar a preposição adequada, alterou-se “pelos” para “por” antes da palavra “órgãos”;
16. No art. 24, observando-se as normas de regência, inseriu-se a preposição “a” após o termo “autorizado”. Com isso, suprimiu-se tal preposição do início dos incisos do *caput* do artigo;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



17. No § 1.º do art. 24, considerando-se as normas de regência verbal, inseriu-se crase antes do termo “despesas”;
18. No art. 33, em conformidade com as normas de regência nominal, inseriu-se crase após o vocábulo “relativas”;
19. No art. 34, considerando-se os princípios de clareza textual e com a anuência da Semef, inseriu-se o termo “financeiro” após o trecho “No exercício” e acrescentou-se a palavra “Federal” após “Constituição”;
20. No art. 35, observando-se os princípios citados no item 19 deste Parecer e com a anuência da Semef, substituiu-se o termo “ambos” por “todos”;
21. No art. 39, considerando-se os princípios de clareza textual e com a anuência da Semef, inseriu-se o termo “financeiro” após o trecho “No exercício”;
22. No § 4.º do art. 45, em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino a palavra “justificada”;
23. No § 5.º do art. 45, observando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se o artigo definido “as” antes da palavra “ações”;
24. No art. 50, em conformidade com as normas de concordância nominal, registrou-se no masculino plural o termo “observadas”;
25. No parágrafo único do art. 51, verificando-se as normas de regência verbal, alterou-se o artigo definido “o” para “ao” após o verbo “aplicam”;
26. No inciso IV do art. 54, em consonância com as normas de regência verbal, inseriu-se a preposição “a” após o verbo “visando”;
27. No § 3.º do art. 59 e no art. 71, considerando-se as normas de concordância verbal, grafou-se na 3.ª pessoa do singular o verbo “tratam”;
28. No art. 60, com o objetivo de empregar a preposição adequada, substituiu-se “dos” por “de” antes da palavra “órgãos”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



29. No § 1.º do art. 62, verificando-se a desnecessidade de uso, suprimiu-se o artigo definido “o” antes da palavra “órgão”;
30. No inciso II do art. 68, observando-se o uso inadequado, substituiu-se “nos” por “os” antes do trecho “artigos 48 a 50 desta Lei”;
31. No inciso III do art. 68, verificando-se a desnecessidade do uso, suprimiu-se a conjunção “e” antes da palavra “prova”;
32. No inciso II do art. 70, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o trecho “inciso I”;
33. No § 1.º do art. 70, com o mesmo propósito disposto no item 32 deste Parecer, inseriu-se o trecho “deste artigo” após o trecho “incisos I e II”;
34. No § 3.º do art. 70 e no art. 73, com o objetivo de empregar o vocábulo adequado, substituiu-se “final” por “fim”;
35. No § 1.º do art. 72, com a finalidade de usar a preposição adequada, substituiu-se “dos” por “de” antes da palavra “encargos”;
36. No art. 74, com o fito de fazer o registro correto do dispositivo e com a anuência da Semef, substituiu-se o trecho “inciso VII do caput do art. 163” por “inciso VIII do caput do art. 163”;
37. No art. 83, em consonância com as normas de regência verbal, suprimiu-se a preposição “em” após o verbo “impliquem”;
38. Em todo o texto, os números e os percentuais foram registrados em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998;
39. Nos anexos, foram realizados ajustes de ordem gramatical relativos à concordância nominal e verbal, à regência nominal e verbal assim como aqueles que visavam a atender aos princípios de clareza e precisão textual;



40. E, no corpo da lei e dos anexos, foram realizadas correções quanto à ortografia e à pontuação.

Manaus, 5 de julho de 2021.

Ver. Lissandro Breval (AVANTE)

Pres. da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

Ver. Professor Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver. Bessa (SD)

Membro

Ver. Jander Lobato (PTB)

Membro

Ver. Everton Assis (PSL)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Daniel Vasconcelos (PSC)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 06/07/2021 10:21:09
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 05/07/2021 14:36:22
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 05/07/2021 12:28:28
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 05/07/2021 11:54:17
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 05/07/2021 11:46:09
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 05/07/2021 11:44:58

